PROJETO DE LEI CM N° 087-03/2019

Altera o artigo 34 da Lei N° 5.848/96, que "institui o código de edificações de lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

- FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Altera o artigo 34 da Lei Nº 5.848/96, que "institui o código de edificações de lajeado e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 34 O terreno edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá ter sua calçada pavimentada pelo proprietário, ou executada em parceria com a administração municipal, através do programa zeladoria das calçadas, com material antiderrapante a ser mantida em bom estado de conservação.
- § 1º Nos terrenos não edificados é admitida a construção da calçada com concreto desempenado sem alisamento ou revestimento.
- I A norma constante neste parágrafo não se aplica para os terrenos situados no centro da cidade.
- $\S~2^{\rm o}$ Em determinadas vias públicas, por Decreto, o Poder Executivo poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e/ou estética."
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de Novembro de 2019.

Ildo Paulo Salvi

Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estamos propondo alterar a redação do artigo 34 da Lei N° 5848/96, Código de Edificações, para adequar ao novo programa de pavimentação de calçadas, "Zeladoria das Calçadas", o qual prevê a parceria dos proprietários dos lotes com a administração municipal na execução da obra.

Além de prever a parceria, entendemos necessário estabelecer o pavimento a ser utilizado na execução da obra, em lotes não edificados.

Contando com a compreensão e apoio dos nobres pares para a presente proposição, desde já agradecemos.

Ildo Paulo Salvi Vereador